



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 02, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020 (\*)**

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) na Vara do Trabalho de Crateús.

~~A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DO TRABALHO DRA. DANIELA PINHEIRO GOMES PESSOA, TITULAR DESTA ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CRATEÚS, no uso de suas atribuições legais e regimentais:~~

~~CONSIDERANDO~~ o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por doença respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS);

~~CONSIDERANDO~~ que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

~~CONSIDERANDO~~ que há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

~~CONSIDERANDO~~ o teor do ATO TRT7.GP Nº 0034/2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

~~CONSIDERANDO~~ os termos da Resolução STF nº 663 de 12 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar temporariamente, com o intuito de evitar aglomeração de pessoas e a disseminação devido a probabilidade de surto por contaminação do Coronavírus (COVID-19), que o acesso à sala de audiência seja restrito somente às partes e seus procuradores regularmente constituídos nos autos;

~~Art. 2º~~ Determinar que a parte no processo ou o advogado regularmente constituído que apresentar quaisquer um dos sintomas abaixo elencados informe a situação nos autos em tempo hábil, a fim de que a audiência seja sobrestada ou redesignada:

~~I~~ - febre;

~~H~~ - sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, mialgia, prostração e cefaleia);

~~HH~~ - qualquer outro sintoma relacionado ao Coronavírus (COVID-19).

~~Parágrafo único.~~ A informação prévia nos autos ocorrerá mediante a apresentação de atestado médico ou declaração comprovando o surgimento de tais sintomas, via peticionamento eletrônico.

~~Art. 3º~~ Se o Magistrado, por conta da ocorrência da audiência, ou qualquer outra parte ou servidor, ateste que algumas das partes ou advogados estejam com alguns dos sintomas e não tenham informado, a audiência será imediatamente sobrestada e redesignada.

~~Art. 4º~~ Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo por parte de unidades administrativas e judiciais de primeira e de segunda instância, que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

~~Art. 5º~~ Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, sendo as medidas adotadas em caráter emergencial até 31 de março de 2020, podendo tal prazo ser prorrogado.

~~REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.~~

~~Crateús, 16 de março de 2020.~~

~~DANIELA PINHEIRO GOMES PESSOA~~

~~JUIZA DO TRABALHO~~

(\*) Revogada pela Resolução Normativa TRT7 nº 13/2022, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3598, 14 de novembro de 2022. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.